



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIV - Nº 185  
SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2018

www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

INTERVENTOR  
*General de Exército Braga Netto*

VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Sergio Pimentel Borges da Cunha (Interino)*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
*Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
*José Iran Paixoto Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
**General de Divisão Richard Fernandez Nunes**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*David Anthony Gonçalves Alves*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Sergio D'Abreu Gama*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Roberto Robadey Costa Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Wagner Granja Victor*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
*Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*Marco Aurelio Damato Porto*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
*Alex Sandro Pedrosa Grillo*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Milton Rattes de Aguiar*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*José Ricardo Ferreira de Brito*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Nilo Sergio Alves Felix*

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS  
PARA MULHERES E IDOSOS  
*Ivone Teixeira Vilete (Interina)*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Nestor Lima de Andrade*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Crelier Zambão da Silva*

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Atos do Poder Legislativo.....                                     | 1  |
| Atos do Poder Executivo.....                                       | 1  |
| Gabinete do Governador.....  | 2  |
| Atos do Interventor.....   | 3  |
| Gabinete do Vice-Governador.....                                   | 3  |
| <b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b> |    |
| Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....                        | 4  |
| Governo.....   | 6  |
| Fazenda e Planejamento.....  | 6  |
| Obras e Habitação.....   | 10 |
| Segurança.....   | 11 |
| Administração Penitenciária.....                                   | 11 |
| Saúde.....   | 12 |
| Defesa Civil.....  | 13 |
| Educação.....  | 13 |
| Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....        | 14 |
| Transportes.....   | 16 |
| Ambiente.....  | 16 |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....                  | 16 |
| Trabalho e Renda.....  | 16 |
| Cultura.....   | 16 |
| Esporte, Lazer e Juventude.....                                    | 16 |
| Turismo.....   | 16 |
| Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....           | 16 |
| Controladoria Geral do Estado.....                                 | 17 |
| Procuradoria Geral do Estado.....                                  | 17 |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....                          | 17 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS.....  | 17 |

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municipalidades  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8123 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A LEI Nº 3189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999, QUE INSTITUI O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, acrescentando-se os incisos XIII e, XIV ao artigo 13, com a seguinte redação:

"Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio e do Rioprevidência os seguintes ativos:

(...)

XIII - os créditos devidos ao Estado do Rio de Janeiro à conta da compensação financeira pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, abatida da parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB oriundas da Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Kandir e do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX;

XIV - compensação financeira de créditos pretéritos oriundos da Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Kandir referentes aos anos de 1996 a 2018 e dos créditos futuros devidos ao Estado do Rio de Janeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens e da concessão de crédito nas operações anteriores, conforme o artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT que será regulamentado por Lei Complementar, e na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de 30/11/2016 que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 25, descontados as parcelas devidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros para o Fundo Único do Rioprevidência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 4108/18

Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, André Ceciliano, Paulo Ramos e Waldeck Carneiro

NOTA: Ficam sem efeitos o Ofício GG/ PL nº 667 e as respectivas Razões de Veto Total publicados no Diário Oficial de 04.10.2018.

Id: 2137234

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 46.444 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

**EXTINGUE CARGOS EFETIVOS VAGOS DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal externada por meio do Ofício SEI nº 55/2018/CSRRF-MF, bem como a Nota Técnica de 04 de outubro de 2018, elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos efetivos que ficaram vagos nos quadros de pessoal da Administração Pública autárquica e fundacional, de acordo com os órgãos, nomenclaturas e quantitativos indicados no Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 2º** - Ficam deduzidos os quantitativos de cargos em cada lei respectiva e vedado o provimento das vagas constantes do Anexo Único.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

### ANEXO ÚNICO

| Órgão/Entidade                     | Cargo                             | Legislação relacionada  | Quantitativo de cargos a ser deduzido da legislação relacionada |
|------------------------------------|-----------------------------------|---|---|
| DER RJ                             | ADMINISTRADOR                     | Lei Estadual nº 4.688, de 29 de dezembro de 2005  | 1   |
|                                    | AGENTE ADMINISTRATIVO             |   | 20  |
|                                    | AGENTE AUX ADMINISTRATIVO         |   | 12  |
|                                    | AGENTE DE MATERIAL                |   | 1   |
|                                    | AGENTE DE TRAB DE ENGENHARIA      |   | 10  |
|                                    | AGENTE OP DE TRANSITO             |   | 9   |
|                                    | ARQUITETO QD SUPLEM               |   | 2   |
|                                    | ART ESTRUT OBRAS E METALURG       |   | 2   |
|                                    | ART. SERV. DE GARAGEM             |   | 1   |
|                                    | ARTIFICE DE USINA                 |   | 1   |
|                                    | ASSISTENTE SOCIAL                 |   | 2   |
|                                    | AUX DE SERV GERAIS                |   | 1   |
|                                    | AUX DE TRAB DE TOPOGRAFIA         |   | 1   |
|                                    | CONTADOR                          |   | 1   |
|                                    | COZINHEIRO                        |   | 1   |
|                                    | ELETRICISTA                       |   | 1   |
|                                    | ENGENHEIRO                        |   | 16  |
|                                    | GEOGRAFO                          |   | 1   |
|                                    | MECANICO                          |   | 3   |
|                                    | MEDICO                            |   | 3   |
| MOTORISTA QD SUPLEM                |                                   | 4   |   |
| OPERADOR DE MAQUINA                |                                   | 1   |   |
| TEC EM ESTRADAS                    |                                   | 1   |   |
| TECNICO DE CONTABILIDADE QD SUPLEM |                                   | 1   |   |
| TRABALHADOR QD SUPLEM              |                                   | 24  |   |
| DETRO                              | ENGENHEIRO (IEEA)                 | Lei Estadual nº 1.733, de 01 de novembro de 1990  | 1   |
| FIA                                | AGENTE ADMINISTRATIVO             | Lei Estadual nº 4.797, de 29 de junho de 2006   | 7   |
|                                    | AGENTE DE PLANEJAMENTO            |   | 2   |
|                                    | AUXILIAR DE COPA E COZINHA        |   | 2   |
|                                    | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO              |   | 8   |
|                                    | GUARDIÃO DE PISCINA               |   | 1   |
|                                    | INSTRUTOR                         |   | 1   |
|                                    | MOTORISTA                         |   | 1   |
|                                    | SERVENTE                          |   | 10  |
| VIGIA                              |                                   | 4   |   |
| FIPERJ                             | EXTENSIONISTA                     | Lei Estadual nº 4.803, de 29 de junho de 2006 e Lei Estadual nº 6.843, de 30 de junho de 2014 | 2   |
|                                    | PESQUISADOR                       |   | 1   |
| FLXIII                             | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         | Lei Estadual nº 4.795, de 29 de junho de 2006   | 5   |
|                                    | AUXILIAR DE PORTARIA E VIGILÂNCIA |   | 2   |
|                                    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       |   | 6   |
|                                    | MOTORISTA                         |   | 2   |
| FTM                                | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         | Lei Estadual nº 3.741, de 20 de dezembro de 2001  | 1   |
|                                    | ASSISTENTE DE MONTAGEM TEATRAL    |   | 2   |
|                                    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           |   | 1   |
|                                    | TÉCNICO DE PRODUÇÃO TEATRAL       |   | 1   |
| FUNARJ                             | ARQUITETO (IEEA)                  | Lei Estadual nº 4.801, de 29 de junho de 2006   | 1   |
|                                    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         |   | 1   |
|                                    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           |   | 1   |
|                                    | BIBLIOTECÁRIO                     |   | 1   |
|                                    | ECONOMISTA                        |   | 2   |
|                                    | PORTEIRO                          |   | 1   |
|                                    | PROFESSOR FUNARJ                  |   | 1   |
|                                    | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO          |   | 1   |
|                                    | TÉCNICO DE PALCO                  |   | 2   |

|          |   |   |    |
|----------|---|---|----|
| IASERJ   | ENFERMEIRO  | Lei Estadual nº 1.179, de 21 de julho de 1987, Decreto Estadual nº 13.900, de 20 de novembro de 1989, e Lei Estadual nº 7.946, de 27 de abril de 2018 | 1  |
|          | FONOAUDIÓLOGO   |   | 1  |
|          | MASSAGISTA  |   | 1  |
|          | MÉDICO  |   | 12 |
|          | ODONTÓLOGO  |   | 2  |
|          | PSICÓLOGO   |   | 1  |
|          | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                                   |   | 3  |
|          | TÉCNICO DE LABORATÓRIO                                  |   | 6  |
|          | TÉCNICO EM RADIOLOGIA                                   |   | 1  |
| IEEA     | ARQUITETO   | Lei Estadual nº 1.733, de 01 de novembro de 1990  | 1  |
| INEA     | ADMINISTRADOR   | Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e Lei Estadual nº 6.101, de 06 de dezembro de 2011  | 1  |
|          | ADVOGADO  |   | 3  |
|          | AJUDANTE OPERACIONAL                                    |   | 4  |
|          | ARQUITETO   |   | 1  |
|          | ASSISTENTE OPERACIONAL                                  |   | 1  |
|          | AUXILIAR MOTORISTA                                      |   | 1  |
|          | AUXILIAR OPERACIONAL                                    |   | 3  |
|          | COMUNICADOR SOCIAL                                      |   | 2  |
|          | ECONOMISTA  |   | 1  |
|          | TÉCNICO ADMINISTRATIVO                                  |   | 6  |
|          | TÉCNICO DE CONTABILIDADE                                |   | 2  |
|          | TÉCNICO EM LABORATÓRIO                                  |   | 1  |
| IPEM     | ADVOGADO  | Lei Estadual nº 4.789, de 29 de junho de 2006   | 1  |
|          | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                               |   | 1  |
|          | AUXILIAR METROLOGICO                                    |   | 1  |
| PRODERJ  | ANALISTA DE SISTEMAS                                    | Lei Estadual nº 3.834, de 13 de maio de 2002 e Lei Estadual nº 6.593, de 19 de novembro de 2013   | 5  |
|          | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                               |   | 7  |
|          | ECONOMISTA  |   | 1  |
|          | ENGENHEIRO (IEEA)                                       |   | 1  |
|          | PROGRAMADOR DE PRODUÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO |   | 4  |
|          | TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO          |   | 11 |
| SEAPPA   | ARQUITETO (IEEA)  | Lei Estadual nº 1.733, de 01 de novembro de 1990  | 1  |
| SECCIVIL | GEÓGRAFO (IEEA)   | Lei Estadual nº 1.733, de 01 de novembro de 1990  | 1  |
| SUDERJ   | AGENTE ADMINISTRATIVO                                   | Lei Estadual nº 1.300, de 03 de maio de 1988  | 1  |
|          | ECONOMISTA  |   | 1  |
|          | TÉCNICO DE CONTABILIDADE                                |   | 2  |

Id: 2137266

75º. EFRAIM DE LUCENA MESQUITA  
76º. JAIR NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
77º. SÁVIO ASSIS MACHADO MORAES  
78º. CARLOS EDUARDO CUCCO BARCELLOS  
79º. ANA BEATRIZ COELHO SIMÃO  
80º. CRISTIANE AMORIM PARENTE  
81º. DIEGO LUIZ MACHADO PERES  
82º. BRUNO FREITAS DA SILVA  
83º. ENRICO AUGUSTO MULLER  
84º. PAULA COUTO FERREIRA  
85º. WILSON FRANCISCO DIAS CRUZ JUNIOR  
86º. FELIPE SANTOS DE SOUZA  
87º. MARCOS VINICIUS RODRIGUES MOURA  
88º. MARCELO BARROS DE SOUZA  
89º. ALEXANDRE CARNEIRO ALVES DA SILVA  
90º. MICHEL PESSOA FERNANDES  
91º. PRISCILA GAUI PAES BARRETO  
92º. DIOGO CAMPOS LEMOS  
93º. FERNANDA DOS SANTOS ANTUNES  
94º. RAFAEL AUGUSTO ROCHA ALVES  
95º. ARIELLA GARCIA LEITE  
96º. NEIL SANTANA SILVA

Id: 2137267

**DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/1668/2010 - vol. III,

**RESOLVE:**

1 - **CONSIDERAR EXTINTOS**, por motivo de substituições, os mandatos conferidos a membros do Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro - CEPDE/RJ, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Titular:** Rosemary Tavares Pontes, designado pelo Decreto de 07 de março de 2018, publicado no D.O. de 08.03.2018.

**Suplente:** Francisco Ricardo Nogueira de Azeredo Coutinho, designado pelo Decreto de 07 de março de 2018, publicado no D.O. de 08.03.2018.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**- FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEAPAES/RJ**

**Titular:** Antônio Jose da Silva Resende, designado pelo Decreto de 12 de janeiro de 2018, publicado no D.O. de 15 de janeiro de 2018.

2 - **ALTERAR A COMPOSIÇÃO** do Conselho Estadual para Política de Integração com Deficiência - CEPDE/RJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Titular:** Maria Cristina Penna, em substituição e completando o mandato conferido a Rosemary Tavares Pontes designado pelo Decreto de 07 de março de 2018, publicado no D.O. de 08 de março de 2018.

**Suplente:** Rosemary Tavares Pontes em substituição e completando o mandato conferido Francisco Ricardo Nogueira de Azeredo Coutinho, designado pelo Decreto de 07 de março de 2018, publicado no D.O. de 08 de março de 2018.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**- FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEAPAES/RJ**

**Titular:** Maria Aparecida Moreira Nascimento, em substituição e completando o mandato conferido a Antônio Jose da Silva Resende, pelo Decreto de 12 de janeiro de 2018, publicado no D.O. de 15 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-12/001/100184/2018,

**RESOLVE:**

1 - **EXTINGUIR**, por motivo de renúncia expressa, com validade a contar de 15 de março de 2018, o mandato conferido a **NESTOR LIMA DE ANDRADE**, pelo Decreto de 22 de maio de 2017, publicado no D.O. de 23.05.2017, republicado no D.O. de 26.05.2017, para, na qualidade de representante dos Patrocinadores, exercer as funções de membro titular, no Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

2 - **DESIGNAR**, nos termos da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012 e do Decreto nº 43.658, de 03 de julho de 2012, **MARCIO JANDRE FERREIRA** para, na qualidade de representante dos Patrocinadores, exercer as funções de membro titular, no Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJ-Prev, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em substituição e completando o mandato conferido a Nestor Lima de Andrade, designado pelo Decreto de 22 de maio de 2017, publicado no D.O. de 23.05.2017, republicado no D.O. de 26.05.2017.

Id: 2137241

**DECRETOS DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de outubro de 2018, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 0618887-7, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/080/717/2018.

**NOMEAR PAULO CRESPO TEIXEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 271433-3, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2018, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Paulo Roberto de Oliveira Junior, ID Funcional nº 0618887-7. Processo nº E-12/080/717/2018.

**Atos do Governador**

**DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-09/4343/1702/2007 - vol. III,

**CONSIDERANDO:**

- que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, por meio do Ofício SEI nº 55/2018/CSRRF-MF, entendeu possível efetuar nomeações para o cargo de papiloscopista em virtude de vacâncias anteriores ao ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, desde que promovida a extinção de outros cargos que tenham se tornado vagos durante o Regime, devendo ser observada a correspondência entre o valor total das novas nomeações e o daqueles cargos que se pretende extinguir;

- a Nota Técnica, de 04 de outubro de 2018, elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que promoveu estudo comparativo entre o valor inicial do cargo de Papiloscopista e demais cargos no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como formulou proposta de extinção de cargos vagos visando ao menor impacto na prestação de serviços públicos; e

- que o Decreto nº 46.444, de 04 de outubro de 2018, fundado na referida Nota Técnica, extinguiu cargos vagos na mesma proporção remuneratória das nomeações efetuadas por meio do presente ato,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em virtude de habilitação, os candidatos aprovados no concurso público homologado em 09 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 124, de 07 de julho de 2017, e abaixo relacionados, para ocupar os cargos de Papiloscopista Policial de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, de acordo com as classificações obtidas em concurso público e em vagas previstas na Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001.

**Classificação - Nome**

18º. MARIA CAROLINA FALCÃO DUARTE  
19º. CAROLINA BERTOLINI PAGY  
20º. RENATO COUTO DE MENDONÇA  
21º. MARCELLE DE ARAUJO LOPES  
22º. RODRIGO DE AMORIM PEREIRA  
23º. THIAGO DE BASTOS BINDI  
24º. CAMILA DUQUE VIEIRA

25º. CAROLINA THIESEN BASTOS  
26º. ERICA MANGUEIRA DURÃES DA COSTA  
27º. RAFAELA DE SOUZA LIMA D'AVILA SANTOS  
28º. JULIANA DA COSTA GONÇALVES  
29º. VANESSA LESSA ROCHA  
30º. KETYÚCIA FERNANDES PINTO  
31º. ULISSES DE LIMA ALVIM  
32º. GABRIEL LOURENÇO CAROLINO  
33º. MATHEUS VIEIRA GOMES  
34º. TAMIRES PIRES CARDOSO MADEIRA  
35º. LEONARDO DAVI PISTARINO PINTO  
36º. FÁBIO RIBEIRO DA COSTA  
37º. CAMILA SONCIN RAMOS  
38º. JOÃO VITOR GOMES DE OLIVEIRA  
39º. FELIPE CUNHA FERREIRA DA SILVA  
40º. DANIEL PLÁCIDO PIRES  
41º. ELSON THIAGO ALVES DA SILVA HAUBRICHS BATISTA  
42º. VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA  
43º. MARJORIE CARNEIRO MEDINA DE AGUIAR  
44º. GUSTAVO GONDIN LEMOS  
45º. ARTHUR VARGAS DE CARVALHO  
46º. JOSE CARLOS ARAUJO DIAS  
47º. JOÃO EDUARDO VEIGA SANT'ANNA  
48º. VIVIAN CUNHA SUZANO LIRA  
49º. THIAGO PIMENTA AZEVEDO MIRANDA  
50º. JUHAN WALLACE DE SOUZA ROSA  
51º. MARCOS MARTINS BRUZZI  
52º. MICHELLE CAMPELO BARBOSA  
53º. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA DE MELO  
54º. LUCIANO GONÇALVES CORRÊA  
55º. GUSTAVO SUZART DE SIQUEIRA  
56º. ALINE PEREIRA JUSTO SADA  
57º. FERNANDA CHRISTINA SOARES MACHADO  
58º. RODRIGO LIMA DA COSTA  
59º. LINCOLN FARRIA DO AMARAL  
60º. DILES ALVES DA COSTA  
61º. CARLOS EDUARDO MENDES DA SILVA  
62º. RUAN DHIAGO DE ALMEIDA  
63º. WESLEY PEREIRA DE MEDEIROS  
64º. ANA PAULA DA COSTA MACHADO  
65º. BIANCA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
66º. MARCUS VINICIUS ARAÚJO BELTRÃO LESSA  
67º. LEANDRO DANIEL SILVA  
68º. TIAGO SKLENICKA LESSA LINS  
69º. FARIDES DE CARVALHO GABRIEL LIMA  
70º. TIAGO DE SOUZA FERREIRA  
71º. GUSTAVO CORREIA BARRETO  
72º. VIVIANE CANEPA GUARIEIRO  
73º. ALEXANDRE KEMP DE PALMA  
74º. PEDRO FERNANDES CASTELO MACIEL

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549  
**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)



**Francisco Augusto Nobre**  
Diretor Presidente

**Wander Guimarães Damaceno**  
Diretor Administrativo

**Nilton Nissin Rechtman**  
Diretor Financeiro

**Luiz Carlos Manso Alves**  
Diretor Industrial